

III - Adotar o protocolo de regulação de acesso, já implementado, como instrumento norteador do processo de regulação;

IV - Observar critérios técnicos estabelecidos no referido protocolo, tais como critérios de encaminhamento, classificação de risco, fluxo de acesso e demais instrumentos, conforme a necessidade local.

Art. 18º São competências do Governo do Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER), através do abrigo estadual das assistidas, as seguintes:

I - Atendimento psicossocial: Acompanhamento psicológico e social para ajudar as mulheres a lidarem com os traumas da violência e fortalecer sua autoestima;

II - Apoio jurídico: Por meio de parceria com a Defensoria Pública, oferece orientação e acompanhamento jurídico para garantir os direitos das mulheres e o acesso à justiça;

III - Atendimento médico: Encaminhamento para cuidados de saúde, incluindo prevenção de doenças e acompanhamento de condições médicas existentes em articulação com a rede de atenção à saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - Alojamento e alimentação: Estrutura adequada para estadia, com refeições diárias e acomodações seguras;

V - Atividades de convivência: Oficinas, palestras e atividades recreativas para promover o bem-estar e o empoderamento das mulheres.

VI - Encaminhamentos para serviços especializados: Orientação para acesso a serviços de saúde, educação, assistência social e justiça.

Art. 19º São competências do Governo do Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), as seguintes:

I - Coordenar as ações dos órgãos de Segurança Pública atuantes na CMB de Ananindeua/PA;

II - Qualificar os agentes de Segurança Pública para atuarem de forma técnico-qualificada dentro da instituição;

III - Disponibilizar os meios necessários para a atuação policial, como viatura e equipamentos táticos;

IV - Garantir, acompanhar a efetividade, eficácia e eficiência dos Órgãos de Segurança Pública Estaduais que realizam atendimentos na CMB de Ananindeua/PA;

V - Disponibilizar relatórios mensais dos atendimentos realizados pelas guarnições do Programa Pró-Mulher Pará.

Art. 20º São as competências do Governo do Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Justiça (SEJU), as seguintes:

I - Atendimento na Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON);

II - Emissão de RG;

III - Garantia do monitoramento da denúncia encaminhada por meio da Coordenadoria de Monitoramento dos Direitos Violados (CMDV);

IV - Garantia do atendimento de outros direitos violados, conforme a demanda identificada;

Art. 21º São competências da Polícia Civil do Pará (PC/PA), por meio Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), as seguintes:

I - Registrar o boletim de ocorrência e instaurar o inquérito policial, composto pelos depoimentos da mulher em situação de violência, do agressor, das testemunhas e de provas documentais e periciais, estando assegurado o atendimento humanizado por parte de seus agentes;

II - Fazer coleta de imagens, objetos e outras provas que exijam urgência, quando for o caso;

III - Orientar a mulher em situação de violência acerca da representação, quando se tratar de crime de ação penal privada ou pública condicionada à representação;

IV - Informar à mulher em situação de violência sobre a possibilidade de adoção de medidas protetivas;

V - Promover proteção à ofendida, seus familiares e testemunhas, solicitando, quando requerido, as medidas protetivas de urgência, nos termos da Lei nº 11.340/2006, comunicando imediatamente ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

VI - Encaminhar a ofendida ao hospital, serviços de saúde e Instituto Médico e Odontológico Legal, quando for o caso, através da Central de Transporte da CMB de Ananindeua/PA;

VII - Acompanhar a ofendida, quando necessário e possível, para assegurar a retirada de seus pertences pessoais indispensáveis do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

VIII - Efetuar a prisão em flagrante do agressor, quando presentes as condições previstas nos artigos 302 e 303 do Código de Processo Penal, respeitadas as competências e as atribuições da Delegacia da Mulher;

IX - Remeter o inquérito policial ao Poder Judiciário, depois de concluída a investigação;

X - Encaminhar a mulher em situação de violência para outros serviços e instituições da CMB de Ananindeua/PA.

Art. 22º São atribuições do Município de Ananindeua/PA, por meio da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (SEMMU), as seguintes:

I - Fortalecer Organismo de Políticas para Mulheres, de preferência Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;

II - Manter os recursos humanos de sua competência dentro da CMB de Ananindeua/PA;

III - Fortalecer a integração entre os serviços ofertados na CMB de Ananindeua/PA com os demais serviços da Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, incluindo as ações de promoção da autonomia econômica das mulheres;

IV - Coordenar a implementação do Programa "Mulher Viver sem Violência" de forma compartilhada com o governo estadual;

V - Operar na unidade da CMB de Ananindeua o Sistema Nacional de Dados e Informações para as Casas da Mulher Brasileira, cuja gestão é do Ministério das Mulheres (MM), quando disponibilizado;

VI - Disponibilizar e consolidar junto com dados do Estado e Colegiado Gestor as informações e os dados municipais para o monitoramento do Programa "Mulher Viver sem Violência";

VII - Assegurar a integração e envolvimento dos diferentes órgãos municipais no Programa e, em especial, nas relações institucionais e operacionais com a CMB de Ananindeua/PA;

Art. 23º São atribuições do Município de Ananindeua/PA, por meio do serviço psicossocial:

I - Realizar o acolhimento inicial, através da escuta ativa e não punitiva, a triagem, a identificação da demanda, a orientação e o encaminhamento para as redes interna e externa.

Art. 24º São competências do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJ/PA):

I - Contribuir para a implementação da unidade da CMB de Ananindeua/PA e para o atendimento integral às mulheres em situação de violência no Município de Ananindeua/PA;

II - Contribuir para a implementação da unidade da CMB de Ananindeua com serviços de atendimento prestados pela Equipe Multidisciplinar da Vara, conforme ao norte;

III - Disponibilizar e manter recursos humanos da Equipe Multidisciplinar que compõe a Vara de Violência Doméstica de Ananindeua/PA, na unidade da CMB de Ananindeua/PA;

IV - Assegurar o acesso às medidas de proteção, de assistência e garantia de direitos das mulheres e de seus filhos;

V - Contribuir para a maior celeridade dos processos relacionados a casos de violência contra Mulheres;

VI - Contribuir para o fortalecimento e integração da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência;

VII - Operar nas unidades de sua responsabilidade o Sistema Nacional de Dados e Informações para as Casas da Mulher Brasileira, cuja gestão é do Ministério das Mulheres (MM), quando disponibilizado;

VIII - Compartilhar e disponibilizar informações e dados para promover a segurança das mulheres, sobretudo aquelas com medidas protetivas, e viabilizar o monitoramento do Programa "Mulher Viver sem Violência";

IX - Analisar a ação proposta, penal e/ou cível, para instrução e julgamento;

X - Apreciar eventual pedido de medida protetiva de urgência. Se for o caso, após despacho de deferimento da medida protetiva solicitada, a decisão será encaminhada para cumprimento pelo oficial de justiça, podendo o juiz requisitar auxílio da força policial, dando-se ciência ao Ministério Público, à parte requerente e à ofendida;

XI - Fornecer informações às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

XII - Processar providências emergenciais que podem ser deferidas pelo juiz (a) em favor da mulher em situação de violência doméstica e familiar;

XIII - Expedir mandado de prisão, quando do descumprimento de medida protetiva imposta;

XIV - Conceder diversas medidas protetivas de urgência para a mulher em situação de violência, quando for o caso;

XV - Comunicar a ofendida e sua (seu) advogada (a) ou defensor (a) da prisão ou da soltura do (a) agressor(a);

XVI - Apreciar a renúncia, em audiência especialmente designada para tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público;

XVII - Designar audiência prevista no artigo 16 da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) para renúncia da representação ou queixa, exclusivamente nas ações penais privadas ou públicas condicionadas, e somente se requerido pela mulher em situação de violência doméstica e familiar ou sua (seu) advogada (o) ou defensora;

XVIII - Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, decretar a prisão preventiva do agressor, seja de ofício (Enunciado 29 do Fonavid), a requerimento do Ministério Público, ou mediante representação da autoridade policial, tanto para garantir o bom andamento do inquérito policial, ou do processo criminal, como para assegurar a execução das medidas protetivas de urgência, podendo também revogá-la;

XIX - Notificar a mulher em situação de violência doméstica e familiar dos atos processuais relativos ao agressor, principalmente se este foi preso ou solto;

XX - Verificar a necessidade da ofendida de atendimento pela equipe psicossocial e assim proceder seu encaminhamento.

XXI - Elaboração de Relatórios Técnicos por meio da equipe multidisciplinar, quando solicitados, judicialmente, pelo Juiz da Vara para subsidiar decisões judiciais e gestão de risco.

Art. 25º São competências da Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA), por meio da atuação especializada do Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero (NUGEN), as seguintes:

I - Contribuir para a implementação da CMB de Ananindeua/PA e para o atendimento integral às mulheres em situação de violência no referido Município;

II - Disponibilizar e manter os recursos humanos da Defensoria Pública Especializada de Atendimento às Mulheres na CMB de Ananindeua-PA;

III - Operar nas unidades de sua responsabilidade o Sistema Nacional de Dados e Informações para as Casas da Mulher Brasileira, cuja gestão é do Ministério das Mulheres (MM), quando disponibilizado;

IV - Compartilhar e disponibilizar informações e dados para o monitoramento do Programa "Mulher Viver sem Violência";

V - Contribuir para o fortalecimento e integração da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência;

VI - Promover e proteger os direitos fundamentais das mulheres em situação de violência de gênero, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

VII - Promover a mediação e outras formas de solução de conflitos familiares desencadeadores da violência, firmando acordos judiciais ou extrajudiciais de separação, alimentos, guarda dos filhos e partilha de bens